



LEI ORDINÁRIA Nº 397

de 24 de maio de 1979

"Dispõe sobre aumento de pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Os vencimentos, salários e valores constantes do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 390/78 passam a vigorar com os seguintes padrões:

a - vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Salários do Pessoal

Variável, por níveis:

<i>---</i>	<i>NÍVEIS</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>OU</i>	<i>SALÁRIO</i>	<i>(Cr\$)</i>	<i>---</i>	<i>1</i>
					<i>1.800,00</i>		<i>2</i>
					<i>1.900,00</i>		<i>3</i>
					<i>2.000,00</i>		<i>4</i>
					<i>2.100,00</i>		<i>5</i>
					<i>2.200,00</i>		<i>6</i>
					<i>2.300,00</i>		<i>7</i>
					<i>2.400,00</i>		<i>8</i>
					<i>2.650,00</i>		<i>9</i>
					<i>2.800,00</i>		<i>10</i>
					<i>3.050,00</i>		<i>11</i>
					<i>3.250,00</i>		<i>12</i>
					<i>3.500,00</i>		<i>13</i>
					<i>3.750,00</i>		<i>14</i>
					<i>3.900,00</i>		<i>15</i>
					<i>4.150,00</i>		<i>16</i>
					<i>4.350,00</i>		<i>17</i>
					<i>4.600,00</i>		<i>18</i>
					<i>4.800,00</i>		<i>19</i>
					<i>5.050,00</i>		<i>20</i>
					<i>5.400,00</i>		<i>21</i>
					<i>5.800,00</i>		

b - Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão, por Símbolos

<i>---</i>	<i>SÍMBOLOS</i>	<i>VENCIMENTOS</i>	<i>(Cr\$)</i>	<i>---</i>	<i>CC-1</i>
			<i>9.000,00</i>		<i>CC-2</i>
			<i>5.000,00</i>		

c) Valores das Funções Gratificadas, por Símbolos:

---	SÍMBOLOS	VALOR	(Cr\$)	---	FG-1
.....			3.000,00		FG-2
.....			1.600,00		

Art. 2º.

Os vencimentos de professores e zeladores escolares passarão a vigorar sob os seguintes padrões:

---	CATEGORIA	VENCIMENTO	(Cr\$)	---	Superiores
.....		2.000,00	Professor	nível	A
.....		1.100,00	Professor	nível	B
.....		1.350,00	Professor	nível	C
.....		2.800,00			Zeladores
.....		1.050,00			

Parágrafo único. .

Os vencimentos fixado neste artigo são para uma jornada de trabalho de 4(quatro) horas.

Art. 3º.

Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por Decreto, a tabela de salários do pessoal sob o regime das Leis do Trabalho, em consonância e harmonia com os padres fixado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º.

Para atender aos encargos decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação vigente, a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, no Orçamento-Programa do corrente ano.

Art. 5º.

Ficam aumentados os vencimentos dos inativos e pensionistas o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 1.979.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24/05/1979

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 397/1979 - 24 de maio de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em